

**RESOLUÇÃO Nº 14**
10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Instituição Lar Isaías Gileno Barreto.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 176, de 20 de dezembro de 2012**, alterada pela **Lei Municipal nº 241, de 03 de julho de 2015**, e reorganizada pela **Lei Municipal nº 345, de 21 de novembro de 2018**, em conformidade com os objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social, bem como com seu Regimento Interno, **delibera nos seguintes termos:**

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 014/2014, que estabelece os parâmetros para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como os requisitos para que estas estejam qualificadas a executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma eficaz, transparente e em conformidade com as normas e exigências legais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 182/2025, que define, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a implementação de serviços, programas e projetos voltados ao assessoramento, defesa e garantia de direitos, oferecidos de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelas entidades e organizações da sociedade civil atuantes na área da assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a conformidade das entidades inscritas com as normativas da política de assistência social, bem como a transparência e a regularidade da inscrição e do acompanhamento das instituições que integram a rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Lar Isaías foi objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), tendo sido constatadas irregularidades e inconformidades quanto ao atendimento das normativas aplicáveis à oferta de serviços socioassistenciais, ao mesmo tempo em que se reconhece o empenho da instituição na prestação de cuidados e na promoção do bem-estar das pessoas idosas acolhidas;

CONSIDERANDO que foi passado as orientações para a adoção das adequações necessárias, conforme deliberação deste Conselho, visando à regularização das pendências constatadas e à garantia da qualidade dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas;

CONSIDERANDO que a manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social está condicionada ao cumprimento permanente das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como às exigências relativas à oferta qualificada, contínua e regular dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a referida instituição encontra-se aguardando decisão judicial acerca do encerramento de suas atividades, em decorrência das irregularidades apontadas pelos órgãos competentes, situação que evidencia a necessidade de adoção de medidas administrativas compatíveis com o interesse público e a proteção dos usuários;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para fiscalizar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como sobre a regularidade dos serviços por elas ofertados, em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO deliberação de Reunião Ordinária deste Conselho ocorrida em 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição da **Instituição Lar Isaías Gileno Barreto**, sob nº 004/2022 neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º A presente medida não afasta a responsabilidade da instituição quanto à garantia da proteção integral, da segurança, do bem-estar e da continuidade do atendimento às pessoas idosas acolhidas, reconhecendo-se o cuidado e a dedicação dispensados aos residentes. Permanecem, contudo, obrigatórios o cumprimento das determinações judiciais e administrativas cabíveis, bem como a adoção das providências necessárias para assegurar os direitos e a dignidade dos acolhidos até a definição final pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

São Cristóvão SE, 10 de junho de 2026.

Edson dos Santos
Presidente do CMAS

RELATÓRIO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES - JARI - ATA Nº 04/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Superintendência Executiva de trânsito e Transportes - SETRAN, nesta cidade, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de São Cristóvão/SE, contando com a presença de seus membros, a Sra. Elisangela Santana Fontes dos Santos Menezes, representante do órgão municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário e Presidente da JARI, a Sra. Luciene Santos Silveira, integrante com conhecimento na área de trânsito, Sr. José Pereira Lima, representante da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e Sra. Flávia Regina de Santana Evangelista, representante da sociedade, reuniram-se para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta.

Ao fazer uso da palavra, a Presidente da JARI declarou aberta a reunião ordinária, saudando a todos os membros e solicitou que fosse feita a leitura do Recurso. Após a leitura, os membros da JARI deliberaram acerca das questões de fato e de direito do recurso, e, por conseguinte, deram os seus respectivos votos.

APRECIÇÃO DOS ASSUNTOS E QUESTÕES DEFINIDAS NA ORDEM DO DIA: Foram apreciados, discutidos e julgados os recursos interpostos em sede de colegiado do processo:

01) **Processo nº 9016566** recorrente: **EDSON DA SILVA AGUIAR**, relatora: Luciene Santos Silveira - foi acatado por unanimidade o voto da relatora, a qual conheceu o recurso, negando-lhe provimento. Resultado: **INDEFERIDO**.

02) **Processo nº 9016634** recorrente: **VS LOCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, relator: José Pereira Lima - foi acatado por unanimidade o voto do relator, a qual conheceu o recurso, negando-lhe provimento. Resultado: **INDEFERIDO**.

03) **Processo nº Z 9016634** recorrente: **VS LOCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, relatora: Flávia Regina de Santana Evangelista - foi acatado por unanimidade o voto do relator, a qual conheceu o recurso, negando-lhe provimento. Resultado: **INDEFERIDO**.

Não havendo nada a tratar, a Presidente da JARI, a Sra. Elisangela Santana Fontes dos Santos Menezes, agradeceu o comparecimento dos presentes, encerrando a sessão às dezessete horas e trinta minutos, determinando a lavratura desta ata, que após a sua aprovação, será assinada por todos os membros da JARI.